

RBR LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

FATO RELEVANTE

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **RBR LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.705.463/0001-33 ("Fundo"), serve-se do presente para, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), comunicar aos cotistas do Fundo ("Cotista") e ao mercado em geral que recebeu da **BEL MICRO COMPUTADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03 ("Locatária"), locatária dos módulos 1 e 2 do Galpão C, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, n 21, Bairro Tenentes, município de Extrema/MG ("Imóvel"), o aviso de devolução do Imóvel e rescisão antecipada da locação.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial*" e seus aditamentos ("Contrato"), o prazo de aviso prévio na hipótese de devolução antecipada do Contrato após o término do 1º ano de vigência é de, no mínimo, 1 (um) mês a contar da notificação, sendo que durante esse período até a entrega efetiva do Imóvel, a Locatária continuará obrigada a efetuar todos os pagamentos previstos no Contrato.

O Contrato prevê o pagamento de multa rescisória de R\$ 1.566.197,49 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 5,36 (cinco vírgula trinta e seis) aluguéis. A multa representa uma receita equivalente a R\$ 0,23 (vinte e três centavos) por cota do Fundo.

A partir da presente data, o Fundo poderá trabalhar ativamente na comercialização do Imóvel para novos ocupantes, visando, ao menos, mitigar os efeitos da rescisão antecipada da locação.

Considerando a atual receita mensal de locação decorrente do Contrato, após o término do período de aviso prévio e recebimento da multa, e na hipótese do Imóvel não estar



locado para um novo ocupante, a receita recorrente do Fundo seria impactada em R\$ 0,04 (quatro centavos) por cota.

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do
RBR LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO